

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES - NR 2/2026

Autoria: Flávia Alves Lima

Caldas Novas, GO, 11 de Março de 2026

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04/2026.

Art. 1°. Fica alterado o artigo 2° do Projeto de Lei n° 004/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A captação de imagens do paciente durante a realização do atendimento somente poderá ocorrer mediante consentimento prévio, livre, informado e expresso do paciente ou de seu responsável legal, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º O consentimento de que trata o caput deverá ser obtido antes do início do atendimento, podendo ser formalizado por escrito ou por outro meio que assegure sua comprovação.

§2º Na hipótese de recusa do consentimento, o atendimento deverá ser realizado sem captação de imagens.

§3º O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo paciente ou por seu responsável legal, hipótese em que deverá ser imediatamente interrompida a captação de imagens.

Art. 2°. Ficam ratificados os demais artigos.

Gabinete da Vereadora Flávia Lima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

Vereadora Flávia Lima
2ª Secretária da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 2º do projeto de lei, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica à norma. Na forma originalmente proposta, a redação poderia gerar interpretação de que a instalação das câmeras de monitoramento dependeria de autorização prévia de cada paciente, o que não se mostra viável na prática, uma vez que os equipamentos são instalados previamente nos estabelecimentos.

Com a alteração proposta, esclarece-se que a instalação das câmeras é permitida, porém a captação de imagens durante o atendimento somente poderá ocorrer mediante consentimento prévio, livre e informado do paciente ou de seu responsável legal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018). Dessa forma, preserva-se o objetivo do projeto, garantir transparência e segurança no atendimento, sem comprometer o direito à intimidade e à autodeterminação informativa dos pacientes.

Gabinete da Vereadora Flávia Líma, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

Vereadora Flávia Líma
2ª Secretária da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO